

Lei Municipal nº 227 de 06 novembro 1978

AutORIZA a Participação do Município São Sebastião da Bela Vista na Associação dos Municípios da Micro região do Médio Sapucaí (AMESP) e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, M.G. por seus representantes legais e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 29 da lei complementar nº 03 de 28/12/77, a formular e concluir para a participação deste Município na Associação dos Municípios da Micro. região do Médio Sapucaí (AMESP) para o que poder a ata da constituição a Associação.

Art. 2º - O Município contribuirá para a AMESP, anualmente, com a percentagem de 1,5% (Hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior de seus impostos, excluídas as taxas.

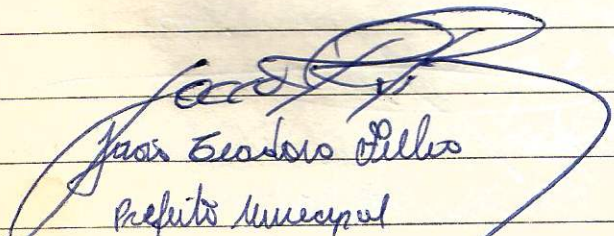
Art. 3º - O Prefeito fará consignar nos lei orçamentários futuros as dotações necessárias ao pagamento das contribuições autorizadas no art. 2º, ficando a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a reter das parcelas do ICM que forem destinadas a este Município, mensalmente, em decorrência, a importância correspondente a contribuição autorizada por esta lei em favor da AMESP e a esta creditando a Municipalidade importância.

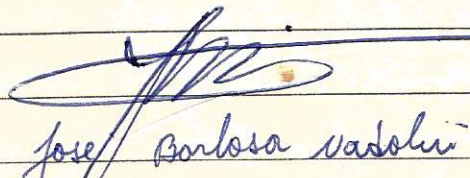
Art. 4º - O desligamento do Município da AMESP não impedirá a retenção da importância correspondente ao mês que a mesma se cumprir.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação, deva apor-se de 1º janeiro de 1979.

Registre-se Publique-se comunique-se.

São Sebastião da Bela Vista, M.G. 06 novembro 1978


João Sebastião Dillio
Prefeito Municipal


José Carlos Vardolli
Secretário